



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0213/92

De 01 de julho de 1992.

autoriza Suplementação Orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do corrente exercício, abaixo relacionadas:

GABINETE DO PREFEITO

Administração e Planejamento

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 6.000.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$ 5.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Administração Geral

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 4.000.000,00

3.2.5.2 - PensionistasCr\$ 3.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Educação e Cultura

Educação da Criança de 0 a 6 anos

Educação Pré-Escolar

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 5.000.000,00

Ensino Fundamental

Administração Geral

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	5.000.000,00
Ensino Regular	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$	40.000.000,00
Assistência ao Educando	
Transporte Escolar	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	30.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Saúde e Saneamento	
Saúde	
Assistência Médica e Sanitária	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	50.000.000,00
Assistência e Previdência	
Assistência	
Assistência Social Geral	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	20.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$	2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.....Cr\$	12.000.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Habitação e Urbanismo	
Serviço de Utilidade Pública	
Limpeza Pública	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	2.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$	2.000.000,00
Iluminação Pública	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	

Ur



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3:2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	20.000.000,00
Transportes	
Transporte Rodoviário	
Estradas Vicinais	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	40.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	10.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 258.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão às contas das anulações parciais da Lei Orçamentária vigente, conforme relação codificada abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Saúde e Saneamento

Saúde

Assistência Médica e Sanitária

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 66.700.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Mat.PermanenteCr\$ 120.000.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Transporte

Transporte Urbano

Vias Urbanas

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 71.300.000,00

TOTAL **Cr\$ 258.000.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder a suplementação e transferência das dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária do exercício corrente, obedecidas as disposições do Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 01 de julho de 1992.

UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças

